

1889

Cidade de Mar
pibúCr. 11

Fundo

Vol. 23

Tribunal do Ju

Autor a Justiça
Rico Thomaz JoazeCrie
Cous

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e oitenta e nove
aos treze dias do mez de Setem-
bro do dito anno, nesta Cidade
de São José de Myricú, em uma
Carteira autóra e processo que
se haute de vós. Do que para con-
star faço este auto annuo. Cuius
Lus de Franca Cotho Escriva
do Juiz o escrevi.

C12V06

C12V06

APR

01-V

1889

Cidade de São José de
Meyribá

Tribunal do Juiz

Autor do Juízo
Pia Athanasio Ribeiro

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento
do Sr. N. S. S. Jesus Christo
de mil e cento e setenta e nove
aos vinte e um dias do mez de Fe-
verero do dito anno na esta Cidade
de São José de Meyribá, em meu
Cartorio autu o processo que
se deante de do Sr. Juiz para con-
sta facer este auto annuo. Cu
Luis de Figueira Coelho, Escrivão
do Juiz o escrevi

C12V06

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

02-V

Carime

A 1 8 8 9

M. M. Municipal
Ma. Cicada, de São
João de Maripá

Sumaria nome
Campus
Autora e Justica por
su. Proctor
Rui. Athanasio. b.
bitolamento

Chargas
Rui

Foro de a. a. f. e. u. b. e.
Juro de a. a. f. e. u. b. e.
est. b. e. u. b. e. u. b. e.
Cartas a. a. f. e. u. b. e.
u. b. e. u. b. e. u. b. e.
u. b. e. u. b. e. u. b. e.
u. b. e. u. b. e. u. b. e.
u. b. e. u. b. e. u. b. e.
u. b. e. u. b. e. u. b. e.
u. b. e. u. b. e. u. b. e.
u. b. e. u. b. e. u. b. e.
u. b. e. u. b. e. u. b. e.

Pen
Athanasio -
bitolamento

C12V06

11

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

03-11

D. Alvega. S. Jan 5 de Janeiro de 1888. 2
O Distribuidor de L. S. S. S.

Ilmo Sr D. J. Municipal C. de S. J. S.

D. A. como requer, e marco o dia 14 do
cor para a inquiricao das test., sendo
estas citadas e as partes. S. Jan 5 de
Janeiro de 1889.

Exatas.

O Promotor Publico desta Comarca, usando de
faculdade que lhe confere a Lei, em paragra. 1.º de
nuncia a Athanasio liberto pelo facto Criminal que
para referir.

No dia 26 de Dezembro do Ann. proximo
passado pelas 7 horas da noite no Largo Lavangueiro
d'este m. Term. Athanasio liberto, sem uma razão
que motivasse qual que conflicto, feriu gravemente
com quatro facadas a Vitalicio Gomes de S. J. Com
de se do Corpo de Delictos e augmento policial, que junto
o offensa.

Ora, como denunciado com tal procedimento
termina o Criminal em face do art 25 de Cod. Crim.
o m. Promotor vem dar a presente denuncia, e offensa
j. testemunhas Antonio Guimaraes Guterres do S. J.
Antonio Francisco de S. J. Luis Goncalves de
S. J. Francisco d'Almeida Mangaburu, e J. J.
Vicente Ferreira, todos moradores no Lavangueiro

S. Jan 3 de Janeiro
de 1889.

O m. Promotor
P. a V. q. distribuido autada, de
the tome a presente denuncia, pro
Cuida de ser de man. termos por
a formacao de culpa

O Promotor por E. R. L.
Paulino Ferreira de S. J.

012106

04-V

C12V06

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

05.V

Flam

Exoq. f. v. l. a. t. a. u. l. a.
 m. a. D. e. g. a. d. a. P. e. r. a.
 u. l. t. i. m. a. d. i. t. u. r. a. a. d. e.
 u. l. t. i. m. a. d. i. t. u. r. a. D. e.
 q. u. e. f. a. l. t. u. m. E. L. u. i.
 a. d. i. t. u. r. a. E. u. r. i. a. u. m.
 u. m.

Flã

Julgo procedente a presente
 corpo de delicto feito na pessoa
 de Vitaliano Gomes da Silva, pa-
 ra que produzidos os effeitos lega-
 es. Junctose a estes actos do
 p. do delicto feito na pessoa
 de José Gomes da Silva filho
 do referido Vitaliano Gomes,
 visto constar a este facto ter
 sido o experimento feito na mes-
 ma as casias em que foram fei-
 tos os experimentos constantes des-
 tes actos: Marco o dia 27 do
 cadente mes para ter lugar
 o respectivo emquerito Poli-
 cial notificandose para este
 fim os testemunhas Antonio
 Guimarães J. de Santos,
 Alexandre Florençio da Silva,
 e Luiz Gonçalves da Silva mo-
 radores em Lameira deste termo.
 São 24 de Dezembro de 1888.

de 1888.

Silvestre de Assis Mangabeira

De

Assis de Assis Mangabeira
Mangabeira de Assis
De Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira

Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira
Assis de Assis Mangabeira

Assis de Assis Mangabeira

Assis de Assis Mangabeira

C12V06

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Vertical handwritten notes or signatures on the right margin]

Gregorio Pinheiro de Sá
Luis A. N. g. Pinheiro

Alto

Exposto a Vossa Magestade
depois de se ter
verificado a falta de
alimentos e de outros
necessarios para a
sua familia a Vossa Magestade
Excellencia

Alto

o qualgo procedente o presente corpo
de delicto feito na pessoa de José
Gomes da Silva para que produza
os effectos legais. Sendo o
percurso da Theresinha leve, en-
trequese ao offendido para re-
lar de seu de directo, como lhe con-
vier. Custas ex causa. São José
28 de Dezembro de 1888.
Teobertino de Sousa Mangabeira

Dado

No mudi-vi-fora
a requerer a Theresinha
depois de se ter
Alfonso Pinheiro de Sá
alimentos e de outros

A. M. ...
 ...
 ...
 ...

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

C12V06

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

O hum

Cuzo foi visto entre
 incluído. Deu go. e
 P. de. A. de. P. de. e
 a. de. de. de. de. de.
 Deu foi visto. E.
 Luis A. V. de. P. de. E.
 no. de.

O hum

Verificando-se do enquerito dep.^o
 que Alkansas e Felca, ex escravi-
 sados de Dona Antoina do Rocha,
 moradores no Lugar de S. João
 Termo, fizeram na noite do dia
 23 do caduete mes pelas sete
 horas as ferimentos em Silatiam
 Gomes do Silva e José Gomes da
 Silva, filho deste, ferimentos
 constantes das Corpos de delictos
 quando que se o presente en-
 querito remittido ao J. Bruno
 Tor Publico do Comarca por via
 do J. Juiz Municipal do Termo
 para proceder na forma da Lei.
 Offereço para testemunhas para
 o processo da formação da culpa
 as Testemunhas que ja juraram
 e Francisco de Souza e Mangabeira,
 e José Vicente Ferreira, todas mo-
 radores no Lugar Langeira de S.

Laguira deste termo. São José
de Botuporã 27 de Dezembro de 1888.
cô Tiburtino de Almeida e Mangabira

Dado

No município de Botuporã
nos dias 27 de Dezembro de
1888. Eu Tiburtino de Almeida
e Mangabira. Dado
em Botuporã. Eu Tiburtino
de Almeida e Mangabira.

Outro

Eu Tiburtino de Almeida e
Mangabira. Dado em Botuporã
nos dias 27 de Dezembro de
1888. Eu Tiburtino de Almeida
e Mangabira.

Outro

Permitta-se ao Doutor Promo-
tor. S. José 29 de Dezembro de 1888

Doutor

Dado
 Nominada para o cargo de
 chefe de mesa no Tribunal
 de Recurso do Trabalho
 de Lisboa, a Sra. D. Maria
 Antónia de Jesus, casada
 com D. João de Jesus,
 natural de Lisboa, e
 residente na Rua de
 S. Paulo, n.º 112, Lisboa.

Arremata

Emprego de chefe de mesa
 no Tribunal de Recurso
 do Trabalho de Lisboa.
 Dado para o cargo de
 chefe de mesa do Tribunal
 de Recurso do Trabalho
 de Lisboa, a Sra. D. Maria
 Antónia de Jesus, casada
 com D. João de Jesus,
 natural de Lisboa, e
 residente na Rua de
 S. Paulo, n.º 112, Lisboa.

Resumo

Vai a denunciar em papel separado

L.º 3 de Junho de 1889

O Promotor P.º

Paulino José de Sá

Q. J. Santos Francisco
a Largo B. L. B. D. C.
San. Juan al norte
de San J. L. M. J. C.
San. Juan de los Rios.

Mucho a qualque affi-
nal a justicia de q. fo
ut. a p. o. t. a. d. e. i. n. f.
m. a. i. g. n. a. q. i. n. i. f. e.
e. n. l. e. g. e. S. a. n. J. u. a. n. e. t. e.
t. e. n. i. d. e. o. r. a. t. i. o. n. e. q. u. e. d. e.
t. u. y. q. u. e. m. o. r. a. n. q. u. e. t. u. r. a. t. o.
S. a. n. J. u. a. n. e. t. e. t. r. a. n. s.
c. a. d. e. l. i. b. r. o. S. a. n. J. u. a. n. e. t. e.
S. i. b. a. S. a. n. J. u. a. n. e. t. e. d. e.
M. a. g. a. l. e. r. a. e. p. o. r. t. i. o. n. e.
S. a. n. J. u. a. n. e. t. e. p. o. r. t. i. o. n. e.
e. n. t. u. e. n. t. a. n. a. d. e. l. a. t. a. m. e. n. t. e. 11
e. n. t. e. n. o. s. e. l. e. t. a. t. a. n. e. n. t. e.
e. n. p. r. e. s. e. n. t. e. e. n. g. i. r. a. t. i.
e. n. t. u. e. n. t. a. e. n. t. e. e. n. t. e.
e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e.
p. o. r. S. a. n. J. u. a. n. e. t. e. e. n. t. e.
p. o. r. S. a. n. J. u. a. n. e. t. e. e. n. t. e.
e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e.
e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e.
e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e.
e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e.
e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e.
e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e. e. n. t. e.

Dantas

Certifico que fui desta Cidade
ao lugar Paranguina deste termo
e ali notifiquei as partes Constantes
do Mandado retro, a respeito das
terras Antonino de Guimarães da
Selva Pretura por não obter em con-
trato, e se achar fora do termo, de-
stando bem de notificar os seus por
estarem ausentes e bem assim no-
tifiquei ao D. Promotor P.

Orefirido é Verd. = dou fe. San-
Joaõ 14 de Jan. de 1889.

Official de Justiça
João Gregório da Mota

Certifico que por la acta
o Escrivão Escriva publico no
goso de novo he em co. pas.
dey e dei a funcio no no seu
univo sendo proffeso: dou fe.
proffeso. J. 14 de Jan. de 1889

Escrivão
Cochete
Luis de Franca Coube

Antônio

Apertada

Aos quatorze dias do mez de Ja-
 neiro do Anno de mil oitocentos
 e cincoenta e seis na
 Cidade de São José do Rio
 Preto em a Sala da Camara
 Municipal onde foi reunido
 o Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sousa Ribeiro
 Doutor Comisario Escrivão de
 seu Cargo abaixo nomeado
 e sendo ali presente o Promis-
 sor Publico Doutor Theodoro
 Firmeiro de Silva a respeito
 de um pedo que fora entregue
 nas Terras de São José do Rio Preto
 e em nome do Comisario de
 seu cargo de quem se faz este termo.
 O Juiz de Direito Francisco
 Escrivão e seu

Primeiro Testemunha

Alexandre Florenço de Sil-
 va de idade de trinta e dois
 annos Casado agricultor
 natural de São Francisco
 e morador em São Francisco
 do Comisario de seu cargo, ao
 Costumes de seu cargo. Teste-
 muntas para dar aos Sen-
 hos Juizes e seus em seu
 nome de quem se faz este

pro metter deser a deidade
 do que sou depe, the posse
 perquintado. Esendo em
 q' meo solen os factor Con
 stantes de Juramento e fe
 thas que the se ler e de da
 do sub depe. Quee sabe por ser
 que do deo Nute quater de
 Desembes do unis prossim
 papado pida seto terras de nute
 no lega. Luan quem do Comu
 dao Tuno Athanasio Liberto
 de qua e tuato Comu Vitatiano
 Comu de Siba ditou e por
 turo e do the quater facadas
 pagudo the os perquintado Con
 stantes de Crjes de delicto.

Perquintado e saber qual o mu
 tho que do lega e este Conflicto.
 Respondeo que pelo meo
 razão sabe que e denunciao
 que do em um fetho de offendi
 do e por ipso ten lega e Conflic
 to. Quee o palado do Doutor Ro
 nestor publico para seguir a que
 for o deo de yachar por deo
 foi deo que não tenha a seguir
 re. O Comu não mais depe
 nem the for perquintado deo
 por fetho e depe em ato depe
 e the se ler e achar Conflicto
 a seguir a do rogo João Tuno
 Branda Comu deus e Perquintado

Promotor publico de que se trata
deu fe. Cu Luis de Franca Cu
mo Ocurra e uain

Dantas

José Nazario Brandao
Santamaria de Itaboz

~~Carta para o Sr. Conselheiro de S. Paulo~~ sign. p. q.
Caso tratado de mudanca de seu actu
al residence em Duravel e prazo de se
anno e Costas desta dita Casa
reunir que a esse effeito de que se
em S. Paulo, deu fe. S. Paulo de
Junho de 1857. O Escrivão
Luis de Franca Coelho

Segundo testemunho

Eu Conselheiro de S. Paulo de idade
de 40 annos e 4 annos Casado aqui
culta natural de S. Paulo. Professor
e morador em S. Paulo dos
Costumes desta S. Paulo no Costumes
depois de: Testemunho firmado
nos S. Paulo. Ocurra e uain em
luz de dadas em que por seu ma
dado e promessa de ser a ver
dade de que soube e he por
presuntado. Ocurra e uain
depois de: Testemunho de dadas
em de fathas que he por lizo
declarado, depo. Quem sabe

Sabe por aver disse a hu publico
 que no dia vinte quatro de De-
 zembro do anno passado ha-
 sabe pelas ditas horas de noite
 no lugar Lavangem do Comar
 Alvarado liberto depois de ter
 um lecto Comar Pretoriano Jo-
 mes de S. Paulo the deo quatro
 favelas ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
 do Conselho de Comar de
 lito. Perguntado qual o motivo
 que deo lugar a este Crime?
 Respondeo negativamente.
 Dado a palavra ao Promotor
 Publico para requerer o que por
 a bem de justiça por elle for
 visto que sendo tanto a requerer.
 O Comar nada mais disse senão
 foi perguntado de se por si
 o deprecava depois de lhe ter
 lido e o achou conformem a que
 o ho rogo João Texeira Bran-
 da. Com a qual se presentou
 publico de que tudo dou por
 S. Paulo de Franca Co. e lito. Co-
 m. e lito.

Dantas

João Texeira Brandão
 Paulino Lourenço de Sá

Carteiros que artiman e teste
 super q. que aq. tentor de
 m. e l. de deo natural

a sua residência durante o
 prazo de um anno e Costas
 de seu dote Com remuneração
 até sempre de seis mil e quatro
 centos e oitenta e oito Reaes
 de seu dote
 Luis de Thomaz Costa

Tram Testimonia

Tramases Filipe Mangaburu
 de idade de Quarenta e cinco annos
 agremiação natural do Reino de Portugal
 e morador em Saranguai do Co
 rone de São Paulo. Attestamos de
 ser o Testimonia que se fez
 Santa Cruz e de seu nome em
 dadas em que por seu nome de
 expressões de sua verdade de
 que sabe e que possa ser
 de. O que se fez e se fez
 no Constante de de de de de
 folhas que se fez e de de de
 de de de. Que sabe por ser que de
 in de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 pelas de de de de de de de de
 que Saranguai do Corone de
 de de de de de de de de de de
 depois de de de de de de de de
 Com de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de

Certo se dilata. Perquiridos qual
o motivo que deu lugar a este
conflicto. Respondeo que pelo
mesmo razao sabe que por ter
o denunciado que eu de
um seu filho de offendido.

Dado o palaver ao Promotor
publico quem se quer a que fosse
o bem de Justica por elle por di
to que nada tinha a que ver.

Com o modo mais de se ser
he por perquirido de se por
feito a denuncia de se ser

he no livro e a acta de Compromisso
afirma a ser o Sr. Joao Tuxen
de Brandaes. Certo o seu copio
neste publico de que he de
se. Procu. de Juiz. Caes.
Escreva a seu.

João Tuxen

João Tuxen Brandaes
Paulino Tuxen de Sá

Certifico q' certifique o teste supran
d' q' cargo tinha e mandado
e seu actual residencia de
neste o prazo de um anno e con
tar deste d' do Com. m. m.
que o este prazo de que se
deu de se. De se de
Janeiro de 1889

O Escreva
Luis de Figueira

Olyan

Chogo no mune ten my. unen
mo de k'raio. he ete auto con
deus as yuu Muneque de In
to Francisco de Souza Ribeiro
Dantas do que fues de tenno.
Cu Luis de Franca Coello Escu
ra o esen.

Oly^o

Vista de D. Promotor, d. Jose 14
de Janeiro de 1889.

Dantas

Dat

No mesmo dia my. unen segun
declarados en mo. auto no pro
pate de yuu Muneque de In
to Francisco de Souza Ribeiro
Dantas en forma utreques utis
auto con ho despacho supre
do que fues de tenno. Cu Luis
de Franca Coello Escuira o esen

Juan de Bar

Chogo fies ete auto con visto
a D. Promotor Publico
de Esmeraldas do que fues de
tenno. Cu Luis de Franca Coi
lho Escuira o esen
D. Emenda de Contad. de officio de J. J. J.
1881

requerir q' se notifique a José Alencar
da Rocha, em substituição a estatura Juiz
rao, por de por visto Sumario L. J. 14
de Jan. de 1889

O Promotor Publico
Paulino Faria de Sá

Dado

No mesmo dia me e annos
depois de lido em
Carta do por parte do Pro-
mutor Publico Doutor Pau-
lino Faria de Sá e seu
forão entregues estes autos com
no requerimento do
por de que fizesse em termo
Quilino de Faria Coelho
Escreva e escreva

Clay

Chogo fiz estes autos com
depois de lido e Meunier
por de Faria Coelho de
Doutor Publico Dantas. Do
que fizesse em termo Quilino
de Faria Coelho
Escreva e escreva

Clay

Coll. q' foram notificados as partes
afirmadas q' Dr Promotor q' de por em
dia 16 de Jan. citadas as partes de
Jan. de 1889. Dantas

No mesmo dia nuy e anno
nro declarados em nros
Curtos por juizo do Juez
Municipal Doutor
Francisco de Sousa. Re-
beu Dantas me fozia
entregues estes autos Com
no Rescripto nro. De
que fozes em termo do
Juez de Braganca Coude
Escurra e uscu

C12V06

23V

O Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dan-
 tas Juiz Municipal
 do Termo de São José
 de Maranhão por S.
 M. D. C. Quê Deus
 Guarde &

Mandamos a qual quer offe-
 do de justiça deite Juiz a quem
 vai por a quem estado visto
 por mim assignado que dei-
 xar as legas Lavangueira
 do Cocho de dita Terra e
 ahi notifique a Alvarado
 do leito para Comarca
 no dia 16 de Outubro
 as Testes de manito no
 salo de Camara Municipal
 para si fazer de auster a enqui-
 nado de Testes de a pro-
 cipos por Crime de feiti-
 ções e offensas phisicas
 de que e accusado. Bem
 assim notifique tam ben as
 Testes Joze Alexandre de Ro-
 chas Joze Breche Furem
 para Comarca no dia
 16 de Outubro e legas a Cui-
 rados. De per as accusa-
 do de revelar as Testes de des-
 obediencia. Cuires São
 José de Maranhão 14 de

o Juiz de 1889. Ou Luis
 de Franca Coêdo Escrivão
 e Escrivão

Dantas

Certifico que fui desta Cid.
 ao lugar Paranguara deste
 termo e ali notifiquei a test.
 Jozé Alexandre da Rocha e Jozé
 Vicente Tor.^a por todo o conteúdo
 do mandado retro, de vi de in-
 timar a os rios por estarem
 ausentes; que citi do P.^o Promotor
 P.^o Orefirido e vido: - daufi
 S. Jozé 15 de Jan. de 1889;
 O Off.^o de Justiça
 João Gregório Narcim^o

Apentado

Aos dizeis dias do mez de Ja
 nuo do Anno de mil oitocentos
 e quatro e nove neste Cidade de
 São José de Myique em o
 Salo de Camar Municipal
 onde foi vindo o seu Muni-
 cipal Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Doutor Co-
 mungo Escrivão de os Cargos
 abaixo nomeado e sendo ab-
 presente o Promotor Publico
 Doutor Paulino Ferreira de
 Sá e a rebelião de os seus
 feitos e que eu de ante de de de
 que faço este termo. Ou Luis
 de França Cocho Escrivão e
 seus.

Quarto Testamento

José Alexandre de Rocha de
 idade de quarenta e seis an-
 nos Casado aqueleto no
 tempo deste Freguesia e seu
 rador no Sargento dos Cos-
 mes deste Termo aos Costumes
 de si nada. Testamento que
 do dos Santos Evangelhos
 em um livro de elle seu que
 por ser mais deudo e por
 metter de si a verdade do
 que souber e lhe fosse

fosse perguntado. Quando in-
 querris sobre os factos Con-
 stantes de denuciar de
 folhas que lhe for lido
 e declarado de p. Que sabe
 por onde disse que no dia
 vinte quatro de Dezem-
 bre pelas sette horas de noite
 no lugar Lavareiro de Cos-
 mes. Altraes liberto de
 p. de um leito Com beta
 leu e farras de S. M. M.
 deu quatro facadas para
 de M. os farras Com
 stantes do. Corpo de delicto.
 Perguntado se sabe o mes-
 mo que de lugar o em a
 Cortho de p. Respon-
 de que pelo mesmo lugar
 sabe por ter o delicto
 quido dar em um filho
 de offendido. Dado o pa-
 lar ao Doutor Promotor
 Publico para requerer o que
 fosse a bem de Justiceira por
 elle for dito que nada tinha
 a requerer. Cosm nada
 mais disse nem lhe foi per-
 guntado de a por p.
 O deprimado de p. de M.
 de lido e achar Conform
 a seguir Cosm e farras e p.
 p. de que farras de p.

f.º Luiz de Figueira
 Côrteo, Escrivão e escrivão
 (Dantas)
 f.º Alexandri da Rocha
 Paulino da Silva

Confesso que durante o
 tempo que fui f.º Luiz de Figueira
 Côrteo e mudou-se de
 sua actual residência
 durante o prazo de um
 anno a contar desta
 data com o seguinte
 e este f.º Luiz de Figueira
 Côrteo, f.º Luiz de Figueira
 de Janeiro de 1887
 J.º Escrivão
 Luiz de Figueira Côrteo

Quinto Testamento

f.º Bento Figueira de idade
 de vinte e cinco annos, casado e
 greco-católico, natural desta Fre-
 quencia e morador no Bairro
 de São João e morador no Largo
 desta Freguesia dos Costumes dis-
 se modo: testamento gerado
 nos Santos Evangelhos em um
 livro delles em que pôs sua mão
 dando e prometendo dizer a verdade
 de do que souber e não fosse

fosse perquirido. E sendo inquire-
 rido sobre os factos Constantes
 de d'um certo Sr. f'olhas que
 lhe foi lido e declarado de f'olhas
 2º Que sabe por ver que no dia de vinte
 quatro de Dezembro passado pe-
 las sete horas de noite em lugar
 Lavengueiro dos Caseres, Alhamo
 do delicto depois de um leito
 que tinha com Vitaliano Gomes
 de Silva lhe deu quatro facadas,
 fazendo-lhe os ferimentos Constan-
 tes do Corpo de delicto. Perquirido
 se sabe qual o motivo que deu lu-
 gar a este conflicto? Respondeo
 que sabe por ter o delicto que-
 rido dar-se em f'olhas de offendido.
 Dado a palavra ao Promotor Pu-
 blico para requerer e que fosse a
 bem de Justiça por elle foi dito
 que não tinha a requerer.
 E como nada mais de f'olhas
 lhe foi perquirido de se por
 f'olhas e de f'olhas de f'olhas de
 lhe as lido e o actas Conforme
 a seguir a seu rogo Luis Barbo-
 sa Monteiro Com o f'olhas e Pro-
 mutor de que tendo de f'olhas Com
 Luis de Francisco Com o f'olhas
 não o requerer

Dantas

Luis Barboza e Montinho
 Promotor Publico de Lisboa

Carteiras que continem a lista
 dos ff. qm. Cezar Teodoro de men
 do e de seu actual visden
 em darcant e puzo de um
 anno e costar desta. com
 Com. reuniram a este ff. qm.
 do que ficou devedor, dou
 fe. D. J. 16 de Janeiro de 1889.
 J. O. Escuro
 Luis de Fran. ou Coetho

Oly an

Elogo fis estas autos Com. de
 no do ff. Municipal de
 no Francisco de Fran. Pires
 de Dantas. Do que ficou este
 tenor. Qui Luis de Fran. ou
 Coetho, Escuro e seu
 Oly an

Nota ao D. Promotor. D. J.
 de 16 de Jan. de 1889.

Dantas

D. de

No rumo de m. e. ann. de
 por declarados em um Car
 torio por parte do ff. de
 Municipal de D. Fran. ou
 ces de Fran. Pires de
 tas no ff. qm. e de
 dicto Com. de D. Fran. ou

despachados vtro. Dy que per
 vtro termo. Em Luis de Fran
 ca Coubo Escrivão o seu

Termo de vida

Los desos dias do my e
 Juvenio do anno de mil e o
 cento e oitenta e nove nesta
 Cidade de São João de del
 pachei em seus Cartorio per
 es estes autos Com vestras
 Promotor Publico Doutor
 Paulino Ferreira de Silva,
 Dy que per vtro termo. Em
 Luis de Franca Coubo,
 Escrivão o seu

Vtro do Promotor P

Com vista dos prvos dntes auto, sem
 separação q' seja e accionado p'romotor
 in int' do do del. Luis de São João de
 Janeiro de 1829

O Promotor P

Paulino Ferreira de Silva

Dato

No mesmo dia my e anno supra
 declarado em uns Cartorio por
 parte do Promotor Publico
 Doutor Paulino Ferreira de
 Silva me porão entregues estes

este auto com seus promos-
sões etc. Do que fez este termo.
Eu Luis de Bragança Coelho
Escrivão o escrevi.

Clay^{an}

Chego no mesmo dia mes-
mado auto declarados em
meu Cartorio faço este auto
conclusos ao Juiz de Muni-
cipal Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas. Do
que faço este termo. Eu Luis
de Bragança Coelho Escrivão
o escrevi.

Clay^o

Vistos estes autos //

Julgo procedente a denuncia
do Dr. Promotor contra o denunci-
ado Athanasio liberto; e por isso o
pronuncio como incurso no artigo
205 doCodigo Criminal; e o sujeito
a prisao e livramento. A Execução
farei no nome no roldos culpados,
e expica mandado de prisao con-
tra o mesmo ro, que pagará as
custas. Recorro deste despacho
p. o Dr. Juiz de Direito.

Cidade de S. Jose 24 de Janeiro de 1889.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dato

No meissen der my e ames
 rito declarados en mes Car
 torio por parte de Luis Abu
 ricapil Doctor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dentas
 me foram entregues estos
 autos con los Despachos re
 tos de que fue este termino.
 Qui Luis de Franca Coêta
 Escrivão e seus

Certificas que entreguei
 despacho rito ao Sr. Pro
 motor Publico de Comar
 ca. De que ficou de certo
 doo fe. Dese 24 de Janu
 ro de 1889

J. O. Escrivão
 Luis de Franca Coêta

Certificas que fui propado
 os dias marcados pelo
 he e me lembro pite eu e or
 do cum me for apremido
 do. do fe. Dese 29 de
 Janeiro de 1889

J. O. Escrivão
 Luis de Franca Coêta

Chy

Clay

As primas de my d. Francisco de Almeida de meus autos Couto e meo neste Codigo de San Jose de Mexico em meus Autos fuer estes autos Com Autos de Juan de Quinto e Comadre Doctor y no my meo de meus Papros de Camara. De que fuer uti sumo. Quil de Francisco Coelho Escrivão e escrevo

Clay

Antes estes autos, de. Confir-
 mado a despacho necessario de fl.
 em todas as suas partes, por con-
 forme a direito e as provas dos
 autos. Cayne a vis ethanario de
 autos, e em nome e ja benedico
 em oit. dos escrivados. Meo meo
 a primas de Mencionado de, promun-
 cando em art. 25 de Cod. Crim.
 Meo os autos em fui prepa-
 rados ja os fuis en direito.
 Cidade de S. Jose de Mexico,
 13 de Fevereiro de 1889-

Francisco A. B. de Sousa

Data

As primas de my e meus de
 que declarada em meus Car-
 torio por parte de Juan de

Jus a D. João de Deus e
 me Amicus Rayon de Camo
 in me foras utique estas
 autos Cor. no despacho utro
 do que fiz este termo. Eu Luis
 de Franca Coelho Escrivão
 o escrevi

Cl. de

Chogo fiz este autos Conclusão
 do p. M. e p. do Doutor
 Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas. Do que fiz este termo
 no D. de Luis de Franca Coi
 lha Escrivão o escrevi

Cl. de

Sita ao Dr. Promotor. d. Jan 13
 de Fevereiro 1889.
 Dantas

Data

No mesmo dia me e amicus de
 pro declarado, em meu auto
 no pro parte do Jus M. e p.
 pel Dr. Fran^{co} de Sousa Ribeiro
 Dantas in foras utique in
 as autos Cor. no despacho de
 pro. Do que fiz este termo. Eu Luis
 de Franca Coelho Escrivão o es

O Carcereiro do Cadeio publico
desta Cidade Joao Texeira Bran-
dão ou qual se as suas fezes res-
ta o mesmo Cadeio e reis Atho-
nasio liberto e qual foi remittido
pelo Dr. Chap. de Policia e fin-
do no julgado no proximo Sessão
do Juy. Com. cada p.uro e dia
18 de Con. Cumpr. J. de
Meyreli 12 de Fevereiro de 1889.
Eu Luis de Franca Cocho Escr-
vos a seu

Dantas

Recibi officia recollido abadia desta
Cidade de Sao Joze de Republica 12 de
Fevereiro de 1889 digo desta Cidade.
Dno Athanazio liberto. De 12 de
Fevereiro de 1889. Carcereiro.
João Texeira Brandão

012V06

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

30-V

Auto de Qualificação ao rio Athanasio.

No dia de hoje do mez de Junho
do Anno de mil oitocentos
oitenta e nove nesta Cidade de
São João de Meritiba, em a sala
do Camara Municipal, onde foi
vindo o Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro, Comis-
sario Chefe de os Cargos abaixo me-
nados e sendo ali Conyruencia

Athanasio levou as quaes e fez
fez as perguntas seguintes:

Perguntar qual o nome?

Responde chama-se Athanu-

rio Joazeiro de Paiva

De que era padre?

De Joazeiro

Qual idade tinha?

Dez e quatro annos.

Se estado?

Solteiro

Seu profissão?

Formal

Seu nacionalidade?

Brasileiro.

Onde de seu nascimento?

São João de Meritiba.

Se saber ler e escrever?

Não saber.

E como nada mais responde nem

foi perguntado, mandou o

Juiz encerrar este auto de qualifi-

cação que se segue. Com João

Teixeira Brasileiro a cargo do rio

sis, depois de Me de lido e o mesmo
 Conforme do que se deu de fei.
 Ou Luis de Franca Coelho
 Escrivão, e escrevi
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 João Luiz de Brantão

Jun 21 1889

Choço no mesmo dia me declaro
 no ato de clareado em meu
 Cartorio fues estes autos Com
 Vitor as Promotor Publico
 Dr Paulino Ferreira de Silveira
 Do que fiz intertens. Que
 Luis de F. Coelho Es-
 curvas e assim

Vitor as Dr. Promotor P.

Vai a libella em papel separado.

São José 18 de Fevereiro de 1889

O Promotor Publico

Paulino Ferreira de Silveira

CIAY06

Por libello Crime accusatorio, da
a Justica publica Com accusa. p. do
Promotor Contra o Sr Athanario
de Sal. p. esta ou na melhor forma
de Direito.

E. S. C.

P. Que na noite do dia 24 de Dezembro do Anno passado
no lugar Laranjeira Athanario de Sal. sem causa razao
que motivasse qual quer conflicto, entre o accusado e
Victimam Gomes de Salve, lançou-se sobre este, e deu-lhe
quatro facadas, fazendo-lhe os ferimentos descritos no Co-
po de Delicto, e inquerita policial que junto se ve.

P. Que estes ferimentos produziram no paciente grave em-
barras de saude.

P. Que que estes ferimentos inhabilitaram o paciente p.
maior de trinta dias

P. Que o rio Commetto o Crime a morte

P. Que o rio Commetto o Crime Com Supersticia em
focos e Armas, de Maninhos que e offensa nao se podia
defender Com probabilidade de repellir a offensa
Nestes termos pede a condemnacao do rio
no grau Maximo do art 105 do Cod. Crim. e Terceiro Conco-
rdo an aggravantes do art 105 § 1.º e 6.º do referido Cod.

Espera q. assim se julgar a offensa o presente libello q.
se expoz se receber a final julgado provado e Certo

P. Requer-se a bem da accusacao, q. tenha-se lugar
as Diligencias legais, e especialm. que sejam notifica-
dos os tutt. a bem correlados q. comparecerem ao Juiz
do Jury seg. q. lhe for assignado o dia

Rel das Faltmeinhos

Alexandre Thomaz de Silva
 Luis Goncalves de Silva
 Fran.^{co} Felipe Mangaburu
 Jose Alexandre de Rocha
 Jose Vicente Ferraz todos Mercaderes em
 Lourenco Vitor Frazon

Sao Jose 13 de Maio de 1889

O Passante Por
 Paulino Fari de Silva

Clayton

Aos tres dias do mez de Fevereiro
 de mil e novecentos e oitenta e cinco
 no termo desta Cida-
 de de São José de Matigues
 em meu Cartório puz estes
 autos Concluzos em favor do
 municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas. Do
 que fez este termo. Eu Luis
 de Franca Coelho Escrivão
 e seu

Clayton

Pucado o libello, dê-se copia d'elle
 e do rol das test.^{es} ao respectivo; in-
 time-se-lhe o disposto no artigo
 342 do Regulamento n.º 120 de 31 de
 Janeiro de 1842; e tão bem para
 responder na proxima sessão
 do Jury: especiação-se os manda-
 dos necessarios para a notifica-
 ção das testemunhas.

S. Jozé 13 de Fevereiro de 1889.

Dantas

Dato

No mesmo dia meo e anno supra
 declarado em meu Cartório por
 parte do meu Municipal
 Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas me puz em
 trezcos estes autos em ho despa-

Despachos etc. Do que fez em seu
 no. Em Luis de Franca Co
 Mr. Escrivão e escreva

Outras que entregando a Copia
 do Libello e do me das testas as
 Atanasio y o ag. de Paula e seu
 do Mr. o Despacho no Art 349 do
 Reg. no 120 de 31 de Janeiro de
 1849 e o despacho etc. e res-
 pectiva para apresentar seu
 Contrahedade escripto no pro-
 ce de lei e tambem para res-
 pondeu no pro. em 19 de
 July de 1849 para o dia 8
 do Cor. do Sr. J. J. de
 Franca de 1849

J. O. Coer
 Luis de Franca Coer

Recibida Cópia do libello ado-
ral do Ant. no qual sou
acusado pela Promotoria
Publica. J. J. 13 de Fevereiro
de 1899.

Aboga. do Rio de Janeiro J. J. J. J.
de Paula.

José Gregório de Vasconcelos.

90N12

Edictal

O Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas Juiz
 Municipal do Termo de
 São José de ^{del} Maricá por
 Sua Magestade Imperial
 e Constitucional em Sua
 Grande e Real Corte saber que
 pelo Juiz de Direito do Comarca
 Doutor Jeronymo Amunim Pa
 pou do Comarca lhe foi commu
 nicado haver designado e dia
 deito de Fervilhas proximo futu
 ro as dez horas de manhã para
 abrir o 1.^o Separa ordinario do
 Jury deste Termo que trata
 thario em dias Consecutivos
 e que havendo procedido ao
 sorteo dos quaranta e odo Jui
 ses de facto que tem de fazer
 no mesmo Separa, em conformi
 dade dos artigos 326, 327
 e 328 do Regulamento numero
 120 de 30 de Janeiro de 1842
 foram sorteados os Cidadãos seguin
 tes: 1.^o Antonio Manoel de
 Costa, 2.^o Antonio Joaquin de
 Cavilhas, 3.^o Alexandre Fri
 u de Moraes, 4.^o Antonio
 Thomaz de Costa, 5.^o Antonio
 dego 5.^o Augusto Clementino
 Bispo, 6.^o Abdon Gomes Mar
 tins, 7.^o Basilio Olympio Cor
 deiro, 8.^o Bernardino Avellãs

Rochino de Lima 9. Cassio
 no Joze Tarais to Candi
 do Rodrigues Branco 11. Em
 gria Joze Tarais 12. Francis
 co Joze Pinho Filho 13. Fran
 cisco Gomes Monteiro 14. Felix Joze
 Tarais 15. Francisco Texeira de Alve
 ar Sobrinho 16. Hermano Clementino
 Cesar d'Albuquerque 17. Henrique Cacho
 de Silva 18. Joze Martinho Raposo
 Mijangas 19. Joze Gomes de Silva 20
 Joze Gomes Texeira 21. Joze Aguiar
 Caralente de Albuquerque 22. Joze
 Alves Maciel Junior 23. Joze Joze
 Aguiar Tarais 24. Joze Rodrigues
 de Rocha 25. Joze Cardoso de Moura
 26. Joze Ferreira Alves 27. Joze Cyri
 lino Cardoso de Moura 28. Joze Gurgis
 de Silva 29. Joze Baptista de Chri
 ste 30. Joze Aguiar Baptista de Chri
 ste 31. Joze Gomes de Costa 32. Jo
 ze Aguiar Gomes de Costa Silva 33. Jo
 ze Aguiar Francisco Xavier 34. Joze
 Aguiar Luterio de Vasconcelos 35. Joze
 Lucas Raposo de Camargo 36. Jo
 ze Lourenço Raposo de Camargo Pi
 no 37. Laurentino Severiano Dan
 tos 38. Manoel Alves Bezerra
 de Lima 39. Manoel Lopes
 de Silva 40. Manoel Antonio
 de Rocha 41. Manoel Alex
 andre de Sousa Almeida 42.
 Manoel Alexandre de Costa

Costa #3 Manoel Sever Fialho
 #4 Paulino Davim de Paiva #5
 Raphael Antonio Garcia #6 de
 vira de Araujo Costa #7 Tarquinio
 Davim Machado #8 Tarquinio
 Urbano de Vasconcelos: todos de
 Fay mais saber que referido dego
 que em referido tempo, ha de ser
 julgados os Reis que se acharem
 presentes e presentados em Cuias
 que admitter fiana. A todos os
 quaes e a cada um de puzi, bem
 como a todos os interessados em ge
 ral de Cuias que se Cuias
 em no caso de Camara Muni
 cipal desta Cidade em a delu das
 depois do que tanto no referido
 dia, hora, Cuias no mais dias
 seguintes em quando durar a sessão,
 Note as penas de lei e factarem.
 E para que cheguem a noticia e todo
 mandou este to paper e presente
 que ser affixado no lugar de Cos
 tumo, como remettere quaes aos
 subdelegados de terra para publi
 cal-os e fazer as notificações dos
 juizados de Cuias e das terras
 ubas que se acharem em suas Distric
 tos. Dado e passado nesta Cidade
 de São Paulo de Moysilii aos de
 tres dias do mes de Janeiro de
 mil odo Quatrocentos e noventa e nove. Eu
 Luis de Franca Corcho Escrivão

012V06

Comendador Juan Francisco de
Sosa Robles de Santa

Comodoro
D. Juan de Sosa
de Sosa Robles de Santa

O Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas Juiz
Municipal do Termo de S.
José de Matubia por S. M.
C. Que Deus Guarde &

Mando a qualquer Off. de Just.
em este Juiz. a quem este for
apresentado: vindo por mim apia-
nado que notifique as testas Alex-
sandro Francisco de Silveira Luis
Conceição de Silveira Francisco Felippe
Mangabeira José Alex. de Rocha
& José Brenti Ferruzza todos res-
paldos no Laranguia do Correu,
para dyporem perante o Juiz. o que
doubrem e pugnarem Me. for a
Causa de Causa em que são par-
tes Correu Autor e Justen e no
Athanasio liberto, Conyruancem
do as sessões do Juiz que pum epi-
arão no dia 18 do Cor. as 10 ho-
ras do manho no Salo do Cam-
municipal desta Cid. isso em
reutivamente ate se julgado a refe-
rida Causa sob as penas de facto-
rem de mim Condesadas deixo de
pensas para dyporem pensão por
5 e 15 dias e as mais importas pelo
Art 53 do lei no 261 de 3 de Decem-
bro de 1841. E de apen honr Cam-
pudo propari Cid. em abaixo des-
to que entegarem as Esc. do Juiz

aqui para os fins de usuetudo
 publico. Cumpre-se. São Paulo
 13 de Fevereiro de 1889. Eu Luis
 de Franca Côtho Escrivão de
 Cartas

Certifico que fui custodiado de
 João de Barros e nome de
 registro todos a terra por todo
 no mandado retro de que bene-
 fitos ficaram. Original e Verd.
 f.º. Cid. de São João 13 de Fevereiro
 de 1889.

O Off. de Partico
 João Gregório de Azevedo

Em 11 de Fevereiro de 1889
 Os desenhos de meu de Termino
 so do anno de mil oitocentos oitenta
 e nove nesta Cidade de São José de
 Mexilic, em seus Cartões para estes
 autos Conclusos ao Juiz Municipal
 pelo Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas. Do que fiz este
 termo Que Luis de Franca Coi
 lho Escreva e envie

O Juiz

 O Escreva

Estando legalmente preparado este
 processo seja em tempo oportuno
 apresentado ao Juiz J. José
 16 de Fevereiro de 1889.

Dantas
 Dantas

No mesmo dia my e anno sequen
 dedados em seus Cartões por
 parte do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sousa Ribeiro Dan
 tas me foram entregues estes autos
 com os desenhos sequen. Do que
 fiz este termo. Que Luis de
 Franca Coi lho Escreva e en
 viar

Apresentação e recebimento

Cartas que no Supra do Tri-
bunal do Juiz do Rio de Janeiro
em 18 de Junho de 1831 foram
apresentadas pelo
juiz do Conselho Doutor Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Dantas
e recibos pelo juiz do Direito
do Conselho Presidente do dito
Tribunal Doutor Joaquim
Aurelio Raposo de Camargo
que o entregou a mi. Escrivão abai-
xo assinado e foi o que se con-
tinha em duas Cartas de respeito
ao Tribunal no livro para
seu destino as que se referem
to a mi. Cartas. O que con-
sta pelo o presente que se segue.
Salto das Cartas do Juiz. Das
Cartas de 1831. Ou Luis de Franca
Couto Escrivão o segun.
Luis de Franca Couto

Cham
Cham

Chamado por estes autos Condições do
Juiz do Direito Presidente do Tribu-
nal Doutor Joaquim Aurelio Raposo de
Camargo do que se fez
em terra. Ou Luis de Franca
Couto Escrivão o segun.
Cham

Ole^o

Estimado regular, suficiente
 y suficiente instruido e instruido.
 preparado este proceso, en
 el mismo se sometió a juicio
 en el día que se le for-
 mase. S. J. de Allipibia,
 21 de Junio de 1889 -

J. de la Cruz
 Dato

No me acuerdo de muy a punto
 de dar a los mis Caballeros por
 punto de que es de Dios o de los
 en mi punto entiendo esto auto
 en su despecto muy de que
 se de los. En los de Juan
 Carlos Escobar o sea

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Tomo de reunião do Juy

Abre-se esta tarde de hoje de Fevereiro
 do anno de mil oitocentos setenta e
 nove na esta Cidade de São João de
 Ilhéruas, em a sala de Câmara que
 meoial, lugar destinado para a ses-
 são do Tribunal do Juy, ali presen-
 tes os Juizes de Direito do Cosmario e Pre-
 sidente do dito Tribunal Doutor
 Agostinho Almeida Raposo e Ca-
 rdeal e Promotor Publico Doutor
 Paulino Ferreira de Silva Juza-
 dos partes Coargy. Escreva-se abaixo os
 nomes a dez horas de manhã para exi-
 rão a seguir tocando o Campanello e por
 fim do Juy. Logo depois do Nascimen-
 to do Juy por este Tomo. Cu. Luis de Fran-
 co Coche Escreva-se e escreva.

Tomo de dispensação das Cédulas.

Com seque o Juiz de Direito abreu a Min-
 da qua cento e oito Cédulas que continham
 os nomes dos Juizados, subscritos e tecidos -
 as para fins de serem lidas. Cestou-
 as em aberto e a vista de todos os Cir-
 cumstantes, dispensando que se arquivem
 que os cento e oito Cédulas que foram por
 se recolhidas e numeradas lidas, esta feita
 do Juy e do Juy na qual se lida e lida
 no que se segue Cu. Luis de Fran-
 co Coche Escreva-se e escreva.

Luis de Fran-
 co Coche

Tudo o abetido no Sepião de julgamento.

Immediatamente em Escrivão fez chamar
 o advogado do Sr. Juizado que tratava
 tortados e Com os nomes e apellidos das
 Obedas se referidos, e averiguou se esta
 se presentes tanto com o Sr. Juiz
 o D. D. de profano e tomou Com
 Com o das faltas e escusa e pre
 sentada ao Sr. Sepião de hoje abetido
 das multas que impozeram, e Juizado
 que havia faltado, mas Sepião ante
 rior Com Com to or respectivo e de
 o Tribunal no livro para isto de
 tirado ao qual me refero em meus
 Autos, e depois de publicado o
 livro averiguado do Juizado pre
 sentes por pelo Pastora de Juiz, e
 heu o Sepião de que fiz as ditas. Com
 Luis de Franca Coelho Escrivão e es
 crevi

Tudo o chamado das partes e Testes

Em seguida apresentadas o julgamento
 este processo em Escrivão fez chamar
 das partes e Testemunhas que tinham
 sido notificadas, e presentes de do Sr.
 Juiz o apresentadas e Obedas que
 do diante de Sr. Juiz de que lavou este
 me. Com Luis de Franca Coelho
 Escrivão e escrevi

Custódias de Chamar

Custódias em Pocturo do Tribunal
 do Juiz abaixo assignado, tu a per
 gados o povos do Tribunal e em
 acta vis o rio Althanasio leito
 nas testemunhas Mexaure Flo
 rencio de S. L. Lourenço de
 S. L. Francisco Felippe Wangu
 deim Jose Mexaure de Pocturo
 e Jose Vicente Ferruz, e de Con
 pliceras o rio e duas testem
 unhas deitando a Companha
 as deudas. E para Custodiar passu
 a presentu que assigno. S. L. das
 S. L. do Juiz de S. L. de M.
 publico, 23 de Fevereiro de 1889.

O Pocturo do Juiz
 Joao Gregorio de Almeida.

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Tomo de Compromentado da
partes e testos

Dado os juizes p[ro]prietarios do
faz. de [?] e [?] publico
João Athanasio Leites e com
partes do seu advogado Mo
jo. Maure. Fidei. N[on]o
e as testemunhas Alexandre Flo
rencio e Sr. Luis Pineda e
Sr. as quaes foram [?] e
e diferentes [?] e [?] e
podeis ouvir o debate. Do que
laram [?] e [?]. Cu Luis do
Francisco Coelho Escrivão e
ouvi

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

Terra de Souto de Juy e Souto

Havendo os juizes e seus Patroes
 tomados seus respectivos lugares e Juiz
 do Direito declarou que de huijusca
 da as terras de Souto de Juy e Souto
 que temhaõ de se fazer e Juy e
 Souto em l. e os artigos 295 e 299
 do Código de Processo Criminal,
 e dytaõ abrenho a l. e das quaren
 ta e sete Cédulas, mandando ao menor
 Juiz que temhaõ as Cédulas Cade
 rnar por seu l. e, após observando
 a referida menor e lendo a Juiz do
 Direito as Cédulas ao mesmo ten
 po que são extractadas, sahendo
 bastados para Compromisso men
 cionado Juy e sua orden em que
 se acham os l. e seguintes seguintes:
 Henriquez, Ribeiro e Mascaren
 ho, Francisco e Paulo Barbosa Ju
 riu, Juy Jurado e Camar
 João Gomes de Castro, Manoel Lo
 pes de Souto, Basilio Chaves, Carlos
 de Souto, Evangelista, Juy de
 Souto, Juy de Souto, Juy de Souto
 Antonio Juy de Souto, Francisco Fran
 ceses Juy de Souto. E tendo se usga
 tad a l. e em consequencia das re
 cusaõs e impedimentos como as di
 ante de si, o Doutor Juy de Souto
 declarou addecaõ Julgamento de
 present Causa, e ordenou que se

Dato

No mesmo dia me e uns
 vto de clarados e uns
 Cartões por parte do Juss
 do D. João Lourenço de
 um Arcebispo de Coimbra
 e me foram entregues estes autos
 e os seus dependentes vto. Do que
 fiz este termo. Eu Luis de Fran
 ca e Cotho Escrivão e escrevi

Clay

Los vult quatro dias do mes
de Abril do anno de mil e
Cento e oitenta e nove nesta Ci-
dade de São Paulo em minha
Carteira faço estes
actos Conclusos do Juiz Mu-
nicipal Doutor Francisco
de Souza Ribeiro Dantas.
Do que fez esta foy. Com
Luis de Franca Coelho,
Escrivão e escreve.

Clay

De copia do libello e do rol das tes-
temunhas ao res preso; intime-
se-lhe o disposto no artigo 312
do Regulamento N.º 120 de 31 de Jani-
ro de 1889, e tambem para respon-
der na proxima sessão do Jury
convocada f.º dia 22 de Maio q.
f.º Expeção se os mandados ne-
cessarios para a notificação das
testes. A. Jose 24 de Abril de 1889.

Dantas

No mesmo dia mes e anno supra
declarados em minha Carteira
por parte do Juiz Municipal
p.ºl. Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas em

Quantas me foram entregues
 estas cartas com os respectivos
 recibos. Do que fizes este termo.
 Eu, Luis de Franca Coelho
 Escrivão d'escrivão

Certifico que entregando a Co-
 pias de libello e do rol das tes-
 timentas ao rio Althemasio
 libello e livro the o desposto no
 Art. 342 do Reg. no 120 de
 31 de Janeiro de 1882 no
 despacho n.º 0 no seguinte
 para apresentar seu Conter-
 nedade no prezo da lei e
 tambem para responder a seu
 proximo termo do qual deute
 termo Corbo ead. para o dia
 22 de Maio proximo futuro
 as 10 horas de manha no
 Sala de Camara do J. do C. da Ci-
 dade de S. Paulo. S. Paulo, 25 de
 Abril de 1888.

L. O. Escrivão
 Luis de Franca Coelho

Recibi a copia do Libello e do rol
dos testemunhos do gov' m' de Portugal
a 5 de Abril de 1889.

Progo ao rec' do Thomasio Liberto
gov' Livraria Alves

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

012V06

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher but appears to contain several lines of cursive script.

Copio

Edital - O Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas Juiz
 Municipal do Termo de
 São João de Meritiba por seu
 Representante Imperial e Com-
 stitucional Fizeo Dias Guad
 et cetera = Foy sabido que pelo
 Juiz de Direito do Comarca de
 São Jeronymo d'Avoyes Papas
 de Cachoeira, Me foi Commu-
 cado haver designado o dia de
 dois de Maio proximo futuro
 as dez horas de manhã para
 abrir o negocio de seia ordens
 no de offy desta Termo que ter
 ha de ser em dias consecutivos
 e que havendo precedido a do-
 trina dos quarenta e sete Juizes
 de facto que tem de haver em
 numero de seia de conformidade
 de Com. os artigos 326, 327
 e 328 de Reg. Jus 12o de 31 de
 Janeiro de 1842, foram nome-
 dos os Cidadãos seguintes: 1.
 Antonio de Paes Barbosa 2.
 Manoel de Paes Barbosa 3.
 Manoel de Macieiro 4.
 Manoel Faria Lustosa 5.
 Antonio
 Basilio Ribeiro Dantas 6.
 Alde-
 lino Pinheiro de Lira 7.
 Alexandre
 Celso Garcia 8.
 Manoel Henrique
 de Paes 9.
 Cyrilliano José Ro-
 meiro, 10.
 Custodio Jordão de

João de Azevedo 11 Davino
 Mendes de Sousa 12 Francis
 co Gomes de Brito 13 Francis
 de S. Paulo Barbosa Junior
 14 Francisco Rodrigues de Vas-
 couelos Junior 15 Francisco
 Pedro Cavalcanti 16 Francis-
 co Basilio Ribeiro Dantas
 17 Francisco Eduardo de Cruz
 18 Florentino Figueira de Sa-
 rnat 19 Francisco Gomes de
 Costa Espinosa 20 Henrique
 Gomes Fernandes de Vasconcelos
 21 Israel Lucas Gomes de Moura
 22 José Alberto Cavari de
 Paiva 23 João Domingos
 Velho de Alencar 24 José de
 Azevedo de Castro 25 Joaquim
 Antonio de S. Lázaro 26
 Joaquim Texeira Brandão
 27 João Augusto de Costa
 28 João Figueira de S. Lázaro 29
 José Texeira de Camargo 30
 José Paulino Duarte de S. Lázaro
 31 Joaquim Figueira Lustosa
 32 Joaquim Cavari de Sousa
 Menezes 33 João Coaraze
 Costa Figueira de S. Lázaro 34
 José Martins de Castro
 35 José Gomes Texeira
 36 José Joaquim Tavares
 Figueira 37 José Alves de
 S. Lázaro 38 Joaquim Henrique

Henrique de São Jostino 39
 Joaquin Manoel de Góis Bay
 São José: Avellim Pinho de Sá
 e Sá Joaquin de Vas
 Couceiro 42 Luis de Franca
 Pereira 43 Luis Melitão Pa
 rreiros Lima 44 Miguel Soa
 res Raposo de Campos 45 Ma
 nosel Martim de Dantas 46
 Manoel Antonio Saraiva
 de Moura 47 Pedro Celestino
 de Sousa 48 Raymundo Men
 des de Sousa: o outro diz: Faz mais
 saber que no referido se não hão
 de se julgar os réus que se a
 starem saentes e procuran
 dos em Crime que admittam fi
 ança. Todos os quaes e a cada
 um de pusi se Corredor para
 comparecerem no caso de Ca
 mara Municipal desta Cida
 de no caso das Sepaõs do Juy
 tanto no referido de. Hora é
 mo no mais deas seguintes
 em grande duma Sepaõ de
 as penas de lei de Portugal
 O que quer dizer a noticia
 e todos mandou não só pas
 sar o presente que se offere
 de no lugar do Costume Co
 mo remetter iguaes aos Sub
 delegados do Termo para
 publical os e mandam fazer

fazer as respecções dos Juizados
 do Cuiabá e das Testemunhas
 que se acharem em seus respectivos
 Doados, passando nesta Cidade
 de São João de Nepomuceno, aos
 vinte e cinco dias do mez de
 Abril de mil oitocentos oitenta
 e nove. Eu Luis de Franca
 Cônsul Escrivão de Jurisdição.
 Francisco de Souza Ribeiro
 Dantas.

Comprou
 J. O. Escrivão
 Luis de Franca Cônsul

O Doutor Francisco de Sousa
 Tiburo Dantas Juiz M. do Ter-
 mo de S. José de Matipuku por
 S. M. P. e C. em 21 de Junho de 1841

Mando a qual quer Off. de Just. e
 do dest. Juiz, a quem este for
 representado, eido por meu offi-
 cado que se refere ao teste
 Alex. Florencio do Silo Luis Jan-
 calves, Fran. Felipe Mangro
 Luiz José Alexandre de Rocha e
 José Vicente Farias todos me-
 rcedos no Lavangim do Com. e
 para deporem perante o Juiz, o
 que souberem e perguntado nos
 for a Causa do Paulo e que
 são partes como Anter. e Justen-
 rio Athanasio lib. Compromisso
 do J. do Juiz que prometteram
 no dia 22 de Maio proximo futuro
 as to hoias de manterem selo do
 Cam. M. do dest. Cidade de Com.
 Outramente de se julgar e refe-
 rer Causa de as Juiz de se facto-
 rem de se em Condensadas de baix.
 de presão para deporem presão por
 5 e 15 dias nas mais impostas
 pelo Art. 53 de lei no 291 de 3 de
 Dezembro de 1841. E de apertar
 de Compromisso passar Custodias
 abaixo deste que entregam ao
 Escrivão do Juiz para se fazer

sunt. ad respectum precepto. Cum
 supra. Sep. de Myribe, 25 de Maio
 de 1889. Cu Luis de Franca
 Coetho Escrivão o. escrivão
 Dantas

Certifico que nesta Cid. nosequi
 assistente Constantino no mandado re-
 tro do que benevolentemente do Cor-
 teio de M. Mandado, de xii de notifi-
 car a testa. Francisco Felipe Man-
 gabura por esta em lugar não sabe
 J. do. Crisoforo e. Verd. Dou. Fe. Cid. de
 São Paulo de Myribe 20 de Maio de
 1889.

O Off. de Justiça
 José Gregório de Mascimundo
 Escrivão

Aos vinte e um dias do mez de Maio do
 Anno de mil e oitocentos e oitenta e nove
 nesta Cidade de São José de Myribe
 no meu Cart. no. Paes estes autos
 Concluzos ao Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa Pe-
 lueiro Dantas. De que fez este termo
 Cu Luis de Franca Coetho Escri-
 vão o. escrivão
 Escrivão

Estando sufficientem^{te} preparado este processo
 seja em tempo opportuno apresentado ao

Tribunal do Jury. S. J. de 21 de Maio
de 1889

Dantas
Lato

No mesmo dia me e annos
supra declarados em meo Cor
torio por parte do Juri Heu
moral Doutor Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas me
forão entregues estas autos com
seus despachos e meo e supra de
que faço este termo. Cu Lato
de Trinum Cordeo Escrivão
occuris

Apresentação e recibuo.

Certifico que no sepão do dia
de hoje por este processo apue
seu Juri Heu Moral Doutor
Francisco de Sousa Ri
beiro Dantas procedeu a
que se deu e se deu
do Tribunal do Juri Heu
moral de Trinum Cordeo
Escrivão que o entregou
em Trinum Cordeo Escrivão
meo e supra de Heu
moral de Trinum Cordeo
Escrivão e respectivo do Tri
bunal do Juri Heu Moral

esse distinctas de qual me se
 aponta em meu Cartão. E para
 constar paguei o presente que
 apuro. Dado das folhas de seu
 p. da Cidade de São Paulo
 de 23 de Maio de 1889
 Eu Luis de Franca Coelho
 Escrivão o escrevo

Luis de Franca Coelho
 Escrivão

Logo fui estes autos concluso
 por as suas e de seu Juiz
 de Direito Sublema Doutor
 Juiz de Direito Américo Raposo
 de São Paulo. Logo paguei
 este termo. Eu Luis de Franca
 Coelho Escrivão o escrevo

Estando sufficientemente
 instruido e devidamente pre-
 parado este processo, seja
 submettido a julgamento
 no dia que lhe for designado.
 E. J. de Mello Ribeiro, 23 de
 Maio de 1889

J. de Mello Ribeiro

Dado

No mesmo dia e anno supra

anno. et declarado en sus Causas
 no por parte de Jues de Deudo de
 Comaraca presidente de Tribunal
 de Jues Pedro Juan de Anunci
 de Ropero de Zamora sus poses
 entregos este auto con sus digno
 de Pedro de q. por un termino en
 Luis de Francisco Coubo Escrivano
 de Jues, o servio.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Cham

Los vult deas de muy or yurho
de Amos de nul ato Cuetos
orturo e nove n' esta Ciudad
de San Jose de Myyukel en sus
Cartorio para estos autos con
duzo as y sus Municipal Doctor
Doctor Franceses de Sousa
Rebena Dantas. Do que facer
esto termin. En San de Truin
en Cocho Escuras o seu

Cham

De se copia de libelo e do rol das
testes ao seu preso; intimar-se-
o de posto no artigo 362 do Regula-
mto N.º 20 de 31 de Jani de 1882;
e tao bem se responder na proxima
sesao de Jury convocada p' o dia 13
de abri p' futuro. Expediam-se os
mandados necessarios p' a notifi-
cacao das testes. S. Jose 20 de julho
de 1889.

Dantas

Data

No mesmo dia mey e annos supra
declarados en sus Cartorio por
parte do y sus Municipal Doctor
Franceses de Sousa Rebena Dantas

Dadas em fôrma instrução estas auto
com seu despacho etc. Do qual se
tem. Ou Luis de Franca Couto Es
cural e demais

Quisico que instrua a Copia do
liber e de tal etc. testas no
naso liberto e mais etc. o despacho
no Act. 342 de Reg. no 19 de 31 de
Janeiro de 1844 e o despacho etc
Do notificação para ajuizar sua
contrandade escripto no prazo de
li. e tan bem para responde no pro
ximo depois de quey convocar para
de dia 13 de Maio de 1844
deu fe. de 13 de Junho de 1844
Luis de Franca Couto Escural
de 1844

(Signature)

Preci bi a Capia do libello e cartal
das Testas pelo qual sou accusado
pela a Promotoria publica. Sai Jari
20 de Junho de 1889:

~~Ass. de A. Th. e J. Joaquim de Pa~~

João Gregorio de Nascimento.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible handwriting]

Edital - O Doutor Francisco de
 Sousa. Ribeiro Pintas Juiz Municipal
 do Termo de São José de Rib
 eira por S. M. J. e C. P. me D. Jos. Juan
 de S. J. Fay. saber que pelo Juiz de
 Pedreiro da Comarca Doutor Jeronimo
 Americo Tapozo da Camara, lhe
 foi communicado hum designado
 dia tres de Agosto proximo futuro, as
 dez horas da manhã, para abrir a 3.^a
 sessão ordinaria do Jury deste Termo,
 que trabalhará em dias consecutivos,
 e que havendo procedido ao sorteo dos
 quarenta e oito Jurados que tem de
 servir na mesma sessão, em con
 formidade dos artigos 320, 321, e
 324 do Regulamento numero 120
 de 31 de Janeiro de 1842 sahão
 sorteados os Cidadãos seguintes:
 1.^o Antonio Manuel de Macedo 2.^o
 Agnelle de Paula Barbosa 3.^o Anto
 nio Bartolomeu Ribeiro Pintas 4.^o
 Andre Henrique de Taira 5.^o
 Annamias Ferreira Lostosa 6.^o
 Alexandre Celso Garcia 7.^o Anto
 nio Joaquim de Carvalho 8.^o
 Bernardino Avelino de Lima 9.^o
 Candido Rodrigues Vianna 10.^o
 Davino Mendes de Sousa 11.^o
 Florentino Ferreira de Andradas
 12.^o Francisco Theodorico Cavi
 er de Taira 13.^o Francisco Gomes
 da Costa Espinola 14.^o Felippe

Tavares Guerin 15 Francis Ca
 valante 16 Francisco de Paula Bar
 bosa Junior 17 Francisco Gomes
 de Brito 18 Francisco Gomes Mon
 teiro 19 Francisco Eduardo da Cruz
 20 Francisco Ruben Dantas 21 Jos
 Lucas Raposo da Camara 22
 Josi Dallino Carier de Pinho 23
 Josi Martins da Rocha 24
 Josi Gomes Teixeira 25 Josi Paulino
 Duarte da Silva 26 Joaquim Teixei
 ra Brandão 27 Josi Terceira da Camara
 28 Josi Joaquim Tavares 29 Josi
 Rodrigues Rocha 30 Josi Joaquim
 Tavares Guerin 31 Joao Baptista
 da Costa Espinola 32 Joao Javal
 luto Pereira Torres 33 Joaquim Bap
 tista de Oliveira 34 Joaquim Go
 mes da Costa Espinola 35 Joaquim
 Alves do Nascimento 36 Joaquim
 Manuel de Góis Bay 37 Josi Adul
 no Pereira da Silva 38 Josi Carlos
 Massiel 39 Joaquim Antonio
 da Silva Luitao 40 Joao Evangeli
 lista Ferreira da Silva 41 Ladislau
 Soares de Mendonça 42 Laurento
 no Juniano Dantas 43 Manuel
 Antonio Sarauva de Moura
 44 Manuel Alves Vieira de Ora
 ryo 45 Maguel Soares Raposo
 da Camara 46 Pedro Celestino de
 Souza 47 Raphael Alcayz Gar
 cia 48 Vicente Ferreira da Lima

O'obre: outo sim: Euy mais Sabes
 que na referida Sessão hão de ser
 julgados os réus que se achão au-
 sente e pronunciados em Primes qua
 admitter fianca. Attodos asquas
 e cada um de p'ssi, sem como ato
 dos os entrecados em geral se com-
 uida para comparecer na Casa
 da Camara Municipal desta Cida-
 de tanto na referida dia e horas co-
 mo nos mais dias seguintes em
 quanto durar a Sessão sob as
 penas da lei ~~de~~ se p'attarem. E para
 que chegue a noticia a todos man-
 dou nos si' passar o presente edital
 que será affixado no lugarar do
 Custume Couro remetter equas aos
 subdelegados do Termo para publi-
 calos e mandar fazer as notifi-
 cações das furadas dos culpados
 e das testemunhas que se acham
 em seus districtos. Por Josi' de
 Maysubi, desuio de julho de
 mil eito centos e oitenta e nove. Em
 Luis de Franca Coello, Escreuão do
 Juy e escriuão Francisco de Sou-
 sa Ribeiro Santos.

Comprou
 O Escreuão do Juy
 Luis de Franca Coello

012106

O Don Jo^o Fran de Sousa Rebelo Dan
tas Juiz M^o do Termo de S. José
del Reyubi por S. M. D. C.
Que Deus Guarde &c

Naudo a qualquer off^o de Justicia
desto Juizo a quem esta for a presentado
este por meu assignado que notifique
as testas Alex^o Thomaz de Rebelo Luis
Gonsalves Fran^o Filype Mangabaim
Jo^o Alex^o de Rocha e Jo^o Vicente Fari.
Todos moradores no Lavangem do Co
rreo deste Termo para serem de por se
rante o Juiz e que se habere a perquisita
do Alex^o por a Causa do Causado que
são partes Com^o Antonio e Justica e os
Abogados Liberto Corrigan e os
depois do Juiz que para expiarão no dia
13 de Agosto proximo futuro as testas
nos os mandos no Sal^o de Camara
M^o deste Cid. e se Conventualmente
ato de se pagar de a expens^o Causado de
perda de se fallar em Conduzido
debaixo de jurado para de por se
por 15 dias e as mais expostas por
art. 53 de Lei no 20 de 3 de Dezembro
de 1841. E de aqui havia Conyudo por
são Cartão abaixo dest. que se notigam
as Causas do Juiz para de por se
preto por exp^o Conyudo de se de
publico de de Justica de 1881. Que Luis
de Fran^o Carlos Correia e os em
Dantas

Certifico que fui desta Ex.^a do lugar
Laranjeira deste termo, e ali notifiquei
as testas por todo conteúdo no mandado es-
tado de quem bem scientes fizeram a execução
da testa Fran.^{co} Philippe Moungabreira
p.^o esta fora do termo e em lugares não
sabido. Oribido i. v. d. : Dou. fe. 1.º de
10 de Agosto de 1889.

O Off. de Justiça
João Gregório do Nascimento
Cl.^o

Cl.º no mesmo dia, me, e annos supra
declarado em nos Cartorio para estes
autos Com deus os Juiz Municipal
Doutor Fran.^{co} de Souza Ribeiro Dantas.
Do que fiz em termo. Cu. Luiz de Fran.
Coelho Escrivão o escrevo
Cl.^o

Estando devidamente preparado este processo
se seja em tempo oportuno a presen-
ta do jury. 1.º de Agosto de 1889.
Dantas
Data

No mesmo dia, me, e annos supra de-
clarado em nos Cartorio por parte do
Juiz Municipal Doutor Francisco
de Souza Ribeiro Dantas em termo em.
Tuyes estes autos Com deus deus
supra do que fiz em termo. Cu. Luiz de
Fran. Coelho Escrivão o escrevo

Ante a Com. de nosos escriptos
 nas Cédulas po referidas e annexas
 ou de estar presentes deus que
 ta pelo que o fues de Deuda pagar
 de o tomar. Conhecimentos das fal-
 tas e excusas apresentadas pelo ju-
 rados que durarás de Conjuraciones
 de daron qui fuerán es jurados.
 Não havendo numero legal para se con-
 vocar o Tribunal de daron e fues de
 Deuda que durar de vencer a llim sup-
 plementos pelo responsabilidade de seu
 notificados os jurados de daron. Visto Com
 seus informados pelo Doutor Juan Nepo-
 meyral que os dms officiaes de Justicia
 que existe neste Reino acharam em ditas
 doctas e autos fues de Reino pelo que
 addear os trabalhos de presente de
 São Paulo o dia duas de Setembro pro-
 ximo seguinte as dez horas de manhã,
 e neste dicto fues de daron editado.
 Do que para constar mandou o fues
 Lavar este acto que se pague Com o
 Promotor publico. Rey Luis de Fran-
 ca Catho Escrivão de Rey e seu
 Promotor Amicus Regium de Co-
 ronal Manuel de Fitos
 Conforme
 J. C. Escrivão de Rey
 Luis de Franca e Coube

Edictal

Copia = Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas - Juiz Me-
 nayral do Termo de São José de
 Mygueli, por S. M. P. C. Luis
 Dias Cuado et Cetera = Faz saber
 que pelo Juiz do Duto de Comarcas Dou-
 tor Jeronymo Amaro Raposo & Co-
 ntra-Mestre Cosmmeado que não
 havendo nuncas legal e jurados
 para peneção do Tribunal do
 Juiz Comarcado para o dia seis de
 Setembro de dez horas de manhã
 no Salo de Comarca Meuneyral da
 dita Cidade, deitou de novo o Mur
 Supplementar no termo de lei pelo
 impossibilidade de serem nteficados
 os Jurados portados neste Comarca e dois
 Officiaes de Justiça que existo neste Juiz
 achou a ser dillus doente e outro por os
 Juiz por que addicam os trabalhos
 do Juiz para o dia seis de Setembro
 proximo futuro as dez horas de
 manhã no termo de respectivo
 edictal. O que quer que se vier e resticim
 o todo se mandou preparar e presento
 edictal que ser affixado no lugar
 de Costuras Dadas e passadas nesta
 Cidade de São José de Mygueli,
 nos quatorze de Agosto de mil e oitocentos
 e setenta e seis. Eu Luis de Fran-
 co e Carlos Gregorio e seu - Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas.

Conform
 D. Esc. do Juiz
 Luis de Fran. Coelho

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

[Small handwritten note or signature]

Certifico q. fui visto no lugar
 Laranjeira do termo eahi nati-
 figuei as testas p. todo o contudo no
 mandado de que bem se intes
 ficara, a respeito da testa Fran-
 cophile Mangabeira p. esta fora
 do termo e em lugar mais sabido.
 Orefinido e Verd. = deu fe. L. J. P. 30
 de Agosto de 1881.

O Off. de Justiça
 José Gregório do Nascimento.

Elz^o

Los suscritos deus do souz de Agudo
do Amos do mil oitocentos e oitenta
e nove nesta Cidade de Sao
Joze do Rio Preto, a mim Carlos
de Funes estes autos Currelas
do do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro dan
tas Do que fez este termo Cu
Luis de Franca CoELHO Co
Cavali e uem

Elz^o

Estando sufficientem^{te} preparado
este processo seja em tempo oportu
nario a presentado ao Tribunal do
Jury. A Jore 3o de agosto de 1889

Dantas

Dato

No mesmo dia my e amos souz de
clarados em mim Carlos por parte
do Juiz Municipal Doutor Fran
cisco de Sousa Ribeiro Dantas
em forma entregues estes autos com
no despacho Agudo Do que fez este
termo Cu Luis de Franca Co
M^o Escrivão e escreva

Apresentação e recebimento

Certifico que no sessão do Tribu-
 nal do Juy do dia de hoje, foi este
 processo apresentado pelo Juiz
 Municipal Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas que o Sr.
 Dantas recebeu pelo Juiz de Qui-
 to do Comarca presidente do dito
 Tribunal Doutor Joaquim Thom-
 as Pajoy de Camargo que o
 entregou a mim Escrivo abaixo
 assinado e em seu nome e em nome do
 Sr. Cordeiro de Castro do Tribunal do
 Juy para esse Tribunal de que se
 dependo os seus Cartões. E para
 constar lizo o presente officio
 pelo Sr. Despois do Tribunal do
 Juy de São João de Nycelun 3 de
 Setembro de 1887. Eu Luis
 de Franca Coitão Escrivo do Juy
 a seu e officio

Luis de Franca Coitão

Clay

Logo por este autos concluso ao Juiz
 de Direito presidente do Tribunal do
 Doutor Joaquim Thomaz Pajoy
 de Camargo. Do que faço este termo.
 Eu Luis de Franca Coitão Escrivo
 do Juy e seu e officio

Clay

[Faint handwritten text]

1111

[Faint handwritten text, possibly a list or account]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text, possibly a list or account]

Tomo de reunião do Jury

Nos tres dias do mez de Setembro
 do Anno de mil oitocentos e setenta
 e nove n'esta Cidade de São José
 de Matiziki em a sala da Camara
 Municipal lugar destinado pro
 va reunião do Tribunal do Jury,
 pelo respectivo edital, ahí presentes
 o Juiz de Direito de Comarcas e seu
 Substituto do dito Tribunal Doutor Fe
 rrymo Assunção Raposo de Camara
 e Promotor publico Capitão Manoel
 e Sua Filho Jurados, partes, Co
 nregos Escrivão abaixo nomeado,
 as dez horas do manha, punyriam
 a despaõ tocaudo a Campanha
 e portuos do Jury João Gregorio de
 Vasconcelos Do que fez este tomo.
 Em São de ~~Trancos~~ Coitho, Escri
 vaõ e escrevi.

Tomo de Verificação das Cédulas.

Em seguida o Juiz de Direito abundo
 a Mesa das garantias e osto Cédulas que
 conturhas os nomes dos Jurados vote
 ados, e tirando as suas folhas de mesmo
 Livro contou as em alto vis e anista
 de todos os Circunstantes, verificando
 que de actuação quaranta e osto Cédulas
 que foram por elle invocante recobri
 das a mencionada Livro e isto fecho

fechada do que o Sr. Juiz mandou lavrar
 em termo que segue. Eu Luis de
 Franca Coelho Escrivão do Juiz e seu
 vi cõfigno.

J. de Franca
 Luis de Franca Coelho

Termo d'abertura do Sepião do Julgado.

Immediatamente em Escrivão abas
 no nomeado fiz chamar dos juizes
 dentro do Juizado que se achavam
 postados e com os nomes escriptos nas
 Cédulas por referenda, e assignou se esta-
 rem presentes quatro. E um pelo que
 o Juiz de Direito propoz a tomar
 conhecimento das factas e causas
 apresentadas no Sepião de hoje annua-
 com as multas que impozer contra
 contra de respectiva acta do Tribu-
 nal no livro para esse destinado a qual
 me reporto, e depois de publicadas e em
 nome assignado dos Juizados presen-
 tes por J. de Franca Coelho do Juiz aberto o
 Sepião do que fez este termo. Eu Luis
 de Franca Coelho Escrivão do Juiz

Termo de Chamada das partes e Testes

Em seguida apresentado a julgar em
um processo em Escrivã pela chamada
das partes e testemunhos que terão
sido sustentadas e portadas de quem dado
os pedidos e seu fei apresentou a este
das que se deante de de. Logo fez
este termo Em Luis de Franco Coe
Mto Escrivã o senhor.

C12V06

64W

Certidão da Chamada.

Certifico em Porteiro do Tribunal
do Jury a baixo assignado ter apreen-
do a porta do Tribunal em alta voz
o Meo Athanasio Joaquim de Paula com
testemunhas Alexandre Florencio da Sil-
va Joze Alexandre da Rocha, Fran.^o Fili-
pp.^o Mangabaira, Leui Jousavel e Joze Vi-
cente, a cindendo ao pinguo o Meo a Com-
nhado com seu Advogado Reynaldo da Ma-
deira Dantas, ditando de Compaticid as tes-
tunhas. E para Constas passei apre-
sente que assigna. Sala das Sessoes do Jury
de São Joze de Nepitiba 3 de Setembro de
1825.

O Porteiro do Jury
Joze Jousario de Nascimento.

Tomo de Copranomato das partes testas

Dados os juizes juizes Posturo de Ju-
ry deis e de publico no Atthas
do pagum de Paulo acorupachu
de e de seu defensor Raymundo de
Medeiros Dantas Texeira de respon-
du e chamado as testemunhas
que foram notificados. Do que fez este
tomo. Eu Luis de Franca Coetheo
Escrivão e seu

C12V06

Summa de Actus do Jury or Sentença

Chamado as partes e seus Patronos
 tomados seus respectivos lugares o Jure
 de Direito declarou que se ia proce-
 der ao Actus dos dois Jurees de facto
 que tinham de fornecer o Jury or Sen-
 tença lue os artigos 245. 247 do
 Código do Processo Criminal e de-
 pois abrindo a Urna das quarenta
 e oito Cédulas mandou ao menor seu
 gosto que tirasse as Cédulas Cadas
 uma por seu vez: e em observando
 o referido menor e lendo o Jure do
 Direito as Cédulas ao mesmo tempo
 que erão extractadas sahendo sahendo
 para compor o mencionado Jury,
 em ordem em que se acham os dois
 Jures seguintes: Candido Rodrigues
 Manoel Joaquim Gomes de Castro e
 Sr. José Martinus de Rocha Ma-
 rcel Antonio Laranjo e Manoel Tar-
 quinio Urbano de Vasconcelos José Jo-
 aquim Taras Gomes, José Firmino
 de Sr. João Augusto de Costa
 Luiz Estevão Luciano Dantas Anto-
 nio Xavier de Oliveira Camarão Fran-
 ceses Gomes de Brito Humenigello
 Pinheiro de Vasconcelos, os quaes havi-
 ao tomados seus respectivos lugares signa-
 rados do publico a medida que erão ap-
 provados. Durante o Actus foram recu-
 sados por parte de accusação os Ju-

os seguintes: José Simão de Lencina
 Aguiar de Paulo Barbosa Luque
 Antunes de São Luiz Cyrenas
 José Rosário André Henrique
 João Paulo Miguel Antunes de Ro-
 drigo e Francisco de Paulo Barbosa
 Júnior, por parte de despesas ju-
 radas: João Domingos Velho de
 Melo e Bernardino Rodas
 de Lencina, e pecunia custodiada de
 Antunes Juvenal Tiburtino de
 Assis Mangabeira Darcins
 Mendes de Souza e Joazeiro Pa-
 reira Brandão, por terem ficado
 encarregados no processo e João Baptista
 de Costa Espumado, por ser Curador
 do de Juy, e parte por recebidos José
 Joazeiro Saraiva Guimarães, e que
 havem este termo. Em São de Francisco
 Coitão, Escrivão e usou

Termo de Juramento ao Juy e Sentença

Concluido o voto, o Juy de Direito levantando-se e após elle todos se parados e mais Circunstancias depe-
 rio o juramento aos dou Juyes de
 facto mencionados no Termo vto.
 Luis o primeiro destes Cozes pre-
 sedente interino do Juy e Senten-
 ça e em dito dia e Sentença com
 a mão direita sobre o livro dos Santos
 Evangelhos e em alto voz o seguinte
 profere: - Juro por meu Deus
 e Consciencia neste Causo ho-
 ver me Com franqueza e Verdade
 do tanto diante de meus olhos Deus
 e ali e profere o meu voto se-
 gundo a minha Consciencia; -
 e depois dizendo successivamente
 os mais Juyes de facto com a mão
 direita sobre o mesmo livro e em alto
 voz - Assim o juro. Do que o dito Juy
 mandou levantar este termo que após
 non Com os dou Juyes de facto. Luis
 Luis de Franca Cozho Escrivão
 do Juy, o escrevi.

J. de Barros

Candido Rodrigues Vianna

Joaquim Gomes da Costa e Silva

José Martins da Rocha

Martim Ant. de Almeida

Jorge de Urbano de Vasconcellos

José Joaquim Soares Gomes
 Hermenegildo Pinheiro de Vas^{os}
 Simon ...
 Antonio Nassis de ...
 ...
 João Augusto da Costa
 João Ferrer de ...

Interrogatório do Réo

Deferido o juramento aos d. n. s. Jesus
de facto, e achando-se o Réo livre e fer-
ros e sem concessão alguma o Réo de Dou-
to propoz a interrogatório do modo seguin-
te.

Perguntado qual o seu nome natural e
Idade estado e residência?

Respondeo Chamar-me Athanasio
Joachim de Paulo, natural desta Ter-
ra de idade de vinte quatro annos,
Solteiro e residente no lugar Saubé
desta Terra.

Perguntado qual o tempo de ser residente
no lugar indicado?

Respondeo desde o seu nascimento.

Perguntado qual os seus meios de vida
e profissão?

Respondeo que agriculturo

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo negativamente.

Perguntado se sabe o mestizo pelo qual
foi accusado e se precisa de algum
vidente ou outro a este respeito?

Respondeo que sabe.

Perguntado onde estava os tempos que
foi do Crime?

Respondeo que estava em meu Casa?

Perguntado se conhece as testemunhas
que juraram sobre o caso, e se tentou
alguma coisa a oppor contra ellas?

Respondeo que conhece as test.

P. de Paulo

Testamentos que firmados no seu caso.

Perguntado se tem algum outro ponto
culpa ou que attribua a accusação

Respondeo que não tenho

Perguntado se tenho feito o alle-
gar ou provas que o justifique ou
morte seu unico crime?

Respondeo que se abrogado apes
sustar seu defeito.

Perguntado como se tenha papado o fac-
to que lhe e attribuido?

Respondeo que estando em seu caso
em altercação com um murice que
tenha em seu Conyugio apparece
no o pae de murice alterando obo
de respondeo muitas injurias con-
vidando para briga achando se as
mão de murice, de respondeo
as saber de seu caso pai logo aggre-
do por accusação de furtos de seu obstar
a dehor e denunciado a este Conflic-
to Conyugio de seus furtos
que de respondeo por se ante seu
rona não pode combater a se pôde como
que irada e dehor de seu soffrido
dehor caetado, que murice e Con-
flicto apparece e irado furtos
e de respondeo attribuição o
sustar destes furtos, por se
que de respondeo adunado de
lhe se esse attribuido um de que
no Conflicto dehor e seu crime.

Perguntado se tenho mais algum

alguno Cour e declarar ou esclaues
 Responder que não tentu
 Concluido por este formu o presente
 interrogatorio foi em lra oportuna
 mande por mim Escrivão abaixo resun
 ado e mande mande sendo declarado ma
 du e fues mencia em termo que
 se fizesse Com as testemunhas João
 Texeira Brandão e Joaquin Texeira
 Brandão do que fizesse em Juiz
 de Branca Coella Escrivão e seu
 Promotor A. O. de Casso
 Joaquin Teixeira Brandão
 João Manoel Brandão

Termo de leitura do processo

Concluido o interrogatorio em Escrivão
 abaixo nomeado li todo o processo
 de formação de Culpa e as ultimas
 reportas do réo. Do que fizesse termo
 Eu Luiz de Figueira Coella Escrivão
 e seu

Suma de Causellas

Fato a lictura utro o que de
 Deus proson a Causellas as
 partes das que se sustentam de
 presentados para o julgamento
 de Causa de Consequencia
 das Testemunhas que se debem
 fazer de responder a chama
 do e Comos se prosum a parte
 affirmativa Continua o julga
 mento do que o que se mandou
 fazer este tempo que a seguir
 Ou seja de Fazer Comos Causa
 ras do que se e e e e e

J. de C.

Auto de accusação

Fecho e Conselho vho transmittido
 o processo e data o julgamento. Pelo
 motivo Publico este desenvolvimento e
 accusação, mostra o artigo do Código
 e gram de punir em que pelas Circum-
 stancias entendem estar o no crime,
 ou outro vez o libello. Com accusa-
 tório expoz os factos e razões que
 sustentavão a Culpaabilidade do
 réo e Concluiu pedindo a sua Con-
 demnação. Do que lavrei este ter-
 mo Cu Luis de Franca Coelho,
 Escrivão o escrevi.

Defesa do réo.

Terminada a accusação, transmittido
 o processo e data o julgamento do de-
 fensor do réo que desenvolvendo a
 defesa mostra o artigo de lei em que
 diz lei expoz os factos e razões que
 sustentavão a innocencia do réo di-
 cendo e Concluiu pedindo a sua absolução.
 Do que fiz este termo. Cu Luis de
 Franca Coelho Escrivão do Juy, o escrevi.

Resumo dos debates

Findo os debates em replice não tre-
 plicar, o Juiz de Direito de novo per-
 guntou as duas questões de esta-
 suficientemente esclarecidas para
 julgar a causa e como se presume
 fosse por affirmativa o Juiz de
 Direito resumiu a matéria de acor-
 dante e do deferimento as questões de
 facto em abstracção de lei. Do que fez
 este sumo Juiz de Direito Francisco
 Xavier o seguinte.

Termo de retirada do Juiz de Sentença
a Salto Secreto.

Leidas as questões de facto e de direito
com o processo do processo de facto
no do Juiz de Sentença, e de facto
de facto que Comprimidos e munições
nao Juiz de Sentença a Salto
Secreto das Conferencias, a Cui
poder de Collocar os dois officios
de Justica, João Gregorio do Nascimento
e Loui' Manoel de S. J. e
por ordem do Juiz de Sentença honra
cumprando os referidos Juizes de
facto, e de direito postado a men
cionado poder, a fim de não con
sultarem qual que Comprimidos
e de facto. Do que fez este termo. Em
Luz de Franca, Coitão Escuro
o esleu

Termo do Boato do Juy de Sentença
o Salo publico. Juy de suas
respostas.

Prestado o Juy de Sentença a seu
lo secreto. Este até que bateu
do aposto e sendo este abeto por
vidu do Juy de Direito, Boato
a escriptura pelo dno officiao
de Juy de Salo publico orido
dando d'os officiao seu fe' apre-
sentar a Cuidado de seu comu-
municabilidade do referido Juy.
Cuy presidente tem em d'os as
respostas escriptas do mesmo
Juy as questoes de facto propostas.
Tennado este litem. Cuidado de
Escuras abaixo romendo, que
o Juy de Direito recebendo o pro-
cesso e as questoes de facto com
as respostas escriptas do Juy, es-
creva seu sustenem em d'os
o litem a Cuidado representado pelo
officiao de Juy de Direito as questoes de
facto propostas pelo Juy de Direito
as respostas do Juy, e o sustenem
profundo b'as as que as de d'os
vi. Ou Luis de Franca Cotho
Escuras o escrevi.

Certidão de incommunicabilidade

Nós Officiais de Justiça abaixo assignados, Certificamos que não houve communicação por qual quer maneira com os Jures Jurey do facto que Compunhaõ o Jury de Sentença, assim no transitõ desta Saladecreta, Como em quento Mellade Conservaçãõ. E para Constãõ passamos a presente que assignamos.
Sala das Sessões do Jury de São João de Nepibui 3 de Setembro de 1889:

Os Officiais de Justiça
João Gregorio de Nascimento.

012V06

Carta de ...

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Quemites relativos ao Rio Athamanis labor-
to, que se chamam ao Athamanis pro-
xim do Pombal

1.
O Rio Athamanis proximo de Pombal
em dias de Dezembro de 1888, no lugar
Ranço de desta terra, fôr um victo-
rioso governo de dolo e fôrimentos de
criptos em custo de corpo de dolo de
fl. conforme i' dolo, no libelo de
fl.?

2

Esses fôrimentos produzidos no pacien-
te grave incommodo de saúde?

3.

Esses fôrimentos produzidos no pacien-
te a inhabilitação de serviço por causa
de esse caso?

4

O Rio commetteu crime de morte?

5

O Rio commetteu crime com re-
pellido de um fôrto, e occorreu
que o paciente não podera defende-
re com probabilidade de repellir a
offensa?

6

O Rio commetteu crime com re-
pellido de um homem, e occorreu
que o paciente não podera defende-
re com probabilidade de repellir a
offensa?

7

Quintum circumstantias existens in
in favor de Rio?

6
 A Jure reconhece ter o Rio como entidade
 e crime em respeito dos seus direitos?

7
 O Rio mesmo defendeu se tendo em
 terra de outro que se propozesse evitar?

8
 O Rio mesmo defendeu se tendo facto
 absoluto de outro sem nenhum prejuizo
 de si?

9
 O Rio mesmo defendeu se com que
 de sua parte e de de seu familiar
 teriam havido provocação ou delicto
 que necessariamente o complicito?

10
 Toda publico dos livros de Jure
 de S. J. de Alipribi, 3 de Setembro
 1887 -

Alfeu de Almeida
 Promotor da P. P. de Alipribi

Of jury sworn at proper moments either as for
 secretaries secrets & for omission abstract
 de votes & de jurisdiction & secretari, et lita
 ra recommandata per lui & omnia for
 mationes, dicit, respondens et quiritis
 per monitione expressa:

At primis quiritis a jury respondere
 sim - per unanimitate et votes. Causa
 Athanasii Jorgin de Paulo in dies
 1. Decembris de 1888, in loco Larangeiro
 cum bono, fignro in vtriciam Jomes
 ordinar et firmamentis, amstante, et
 pro et delictis de fl^o, conformi e' accen
 de in Libello de fl^o

At deinde quiritis a jury respondere
 sim - per unanimitate et votes. Litis
 firmamentis prosequantur in proceunt
 pro incommence de causa.

At tertium quiritis a jury respondere
 sim - per unanimitate et votes. Causa
 firmamentis prosequantur in proceunt
 a inobediencia de servicio per omnia
 et in omni.

At quiritis quiritis a jury respondere
 sim - per omnia votes. Causa in omni
 omnia et crime a omnia.

At quiritis quiritis a jury respondere
 sim - per de votes. Causa committit

committit o crime em superioridade em
forças, e manear que o praeinte não
poderá defender-se com probabilidade de
repeller o offensor.

do sexto quesito o jury responde - não -
por dez votos. Oes não committit o cri-
me em superioridade em armas, e man-
neir que o praeinte não poderá defen-
der-se com probabilidade de repeller o
offensor.

do septimo quesito o jury responde -
sim - por dez votos. Certo circum-
stancias attenuam, em favor de reque-
r. 3.º do art. 18 doCodigo Criminal

do octo quesito o jury responde - sim -
por dez votos. O jury reconhece ter o
reo committit o crime em defezo e
sem dividas.

do nono quesito o jury responde -
não - por dez votos. Oes não
defendeo-se, tendo certezza de que
se proprio castra.

do decimo quesito o jury responde -
não - por dez votos. Oes não
defendeo-se tendo feito o voluntario e
outros meios menos profusorios.

do decimo primeiro quesito o jury
responde - sim - por dez votos. O

em esta cidade. e de certos puros
meus reis. Sala publica dos
Leitores do Juiz de S. Joze de Elle
pibui, 3 de Setembro de 1889
Francisco et A. de S. S. S.

Publicação

Los tres dias de mes de Setembro de
meus de mil e de Cientos octenta e
nove, nesta Cidade de São Joze de Agulhas
em o Sala de Tribunal do Juiz, a que
presider o Juiz de Direito da Comarca
do Doctor Francisco Américo Ro
pelo de Comarca, por elle foi pu
blicado o seguinte auto e seguir em
presença do Promotor Publico dos
Juizados do Rio e no defensor.
Do que fez este termo O Juiz
de Franco Coelho Escrivão o seu
vi.

M.^h Cidadão D.^o Juy de Direito desta Comarca.

Nos autos de se vista ao Dr. Pro-
moter Publico.

8 Juy de Mijitico, 26 de Outubro de 1892
Luis Ferrnandez.

Atharaino Joaquim de Paula, priso de justicia, sustentado
pela cofra publica, tendo sido condemnado pelo Juy desta
Comarca em 3 de Setembro de 1889, nos qris mudis de Art.^o
205 do antigo Cod. Crim., e ja estando preso desde 14 de Feve-
reiro de dito anno de 1889, por tanto, tendo de prisao, incluido o
tempo de prisao preventiva, tres (3) annos (8) sete meses e (13) tres
dias, tempo mais que sufficiente para o cumprimento da pena
imposta, a qual nos termos da ~~Art.^o 304 §^o unico do antigo Cod. Penal~~
e Art.^o 409 do Moderno Cod. Penal e de duas (2) annos e
(11) meses de prisao, visto nao ter havido preponderancia das
circunstancias aggravantes, nos termos da ~~Art.^o 304 §^o unico~~
letra b. §^o unico do referido Cod. Moderno que por esse despa-
che ordens, que seja esta unida aos autos do respectivo processo,
se faça a applicação da disposicao do dito Art.^o 304 §^o unico
do Moderno Cod. Penal, que pune o alludido crime com pena
muito rigorosa e mais favoravel ao peticionario, e nos termos do
Art.^o 50 do dito Cod. Penal, computado o tempo de prisao preven-
tiva do peticionario, para cumprimento da pena imposta, con-
de o D.^o Promotor Publico, se pague ao suppl.^o o competente
alvará de soltura, visto ja ter cumprido a pena imposta pelo
Juy deste Termo. Peticionario e pauperrimo, e sustentado
de pela cofra publica, por isso nos pido a despesa do sello.

Aguarda deferimento
E R. M.^o

por ser

012V06

E. R. M.
por ser de justiça.

São José de Mijibú 25 de Outubro de 1892.

Até ao petiçãoário por
não caber ler, nem escrever.

Thomas Landini

Tomo de Vestor

Los veinte tres dias de mes de Cu-
tuberos de anno de mil ochocientos
noventa e dos desta Ciudad
de San Jago de Michiquilí en sus
contornos pues estos autos con-
vienen no Promotor Publico
Dn. Paulo Ferrer Ferrer de
Scho. Do que fue este mes
En Llamada de Excmo. Cohecho
Excmo. o excmo.

Vto. de Dn. Ferrer

Verificandose de dato de mañana 7.º de setiem-
bre, Compro que para que me fui impuesto,
deponiendo a los señores de mañana, fize con la fe-
licidad que en las manos puse a calvario de sal-
tar attendiendo se traen a sus miserabi-
lidades de no poder pagar a multa, a ser-
vicio enriquecidos de privacion a libertad
de un Ciudadano a falta de pago de multa,
a sus comarcas van onerosos en Capas pu-
blicas con quereza entendiendo para que
no sea legal. San Jago de Michiquilí
29 de Octubre de 1892

El Promotor Publico

Paulo Ferrer de Soto

Dato

Los veinte dos dias de mes de
de Cutuberos de anno de mil
ochocientos noventa e dos

dente a metade do tempo, grão medio
 do art. 205 do antigo Cod. crim. Tent. 18.

Dirige o art. 3.º letta b, do Cod. penal
 moderno que o facto anterior se a
 regido pelo antigo. Si for punido
 com pena menos rigorosa. Ora, con-
 frontando se o art. 205 do antigo Cod.
 Criminal, que estabeleceu no grão me-
 dio de guerra de cinco annos e tres me-
 zes de prisão simples e multa e o art.
 304 do mesmo do Cod. penal mo-
 derno, que lhe corresponde, vê-se que,
 na mesma grão, é menos rigorosa a
 pena por elle estabelecida, a qual
 é de dois annos e cinco meses de pri-
 são simples, feita a substituição oc-
 orrada pelo art. 409 do mesmoCodigo,
 e que, portanto, está a favor da que
 se está suplicando, por força da dis-
 posição do citado art. 3.º letta b.

E, attendendo a que se está a
 go tres annos, 8 meses e dezesete dias de
 prisão, computando se na pena le-
 gal, se o art. 60 do cit. Cod. sempre
 de prisão preventiva de 12 de Fe-
 veiro de 1889 a 3 de Setembro do mesmo
 anno, quando foi julgado o réo, occu-
 dando assim muitos meses de pena
 a que está suplicado; — sendo que
 em seu favor se expõe a alçada
 de letura e de se ir incessantemente por-
 to em liberdade, si por el não

012V06

não estiver preso.

A. José de Mepitú, 30 de Outubro de 1899.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

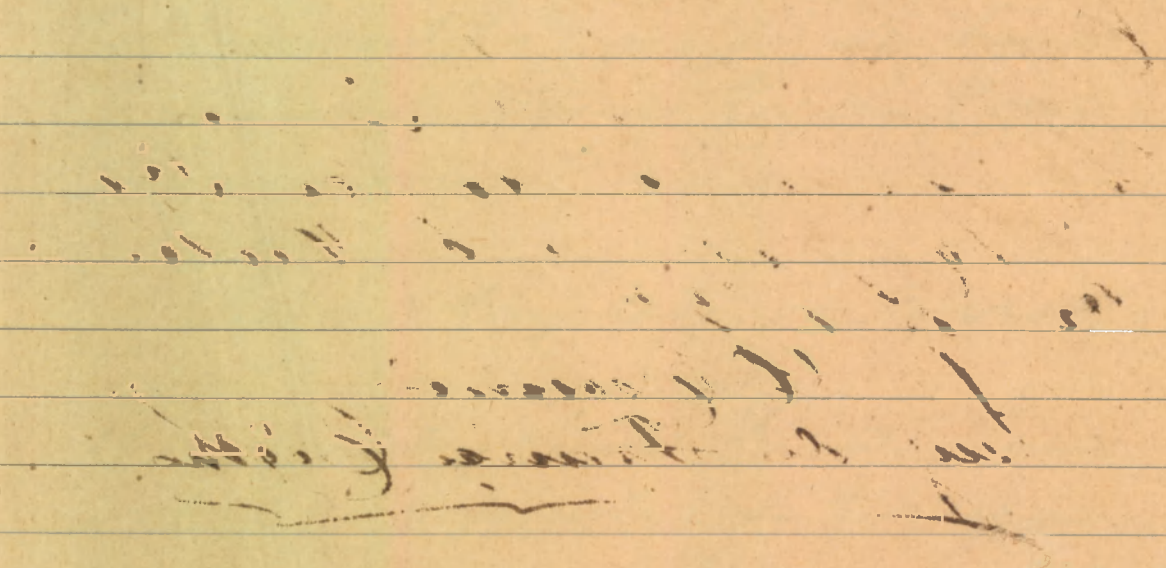
Dado

No mesmo dia me e annos
supra declarados em nos Cur
tosos por parte do Juiz de Di
rito de Cosmaron Doutor
Luiz Manoel Fernandes
Sobrinho me foão e teyues
estes autos com os de Frachos
retos e supra do que fez este
termo. Em Luiz de Franca
Coelho Escrivão e escrevo

Certifico que neste data do
pessoal alvará do Soctung
a favor do réo: dou fei José
de Mepitú 30 de Outubro
de 1899

J. O. Escrivão
Luiz de Franca Coelho

C12406



C12V06